

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 08, de 04 de Fevereiro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei n. 4.855, de 18 de junho de 2019 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei n. 4.855, de 18 de junho de 2019, que cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

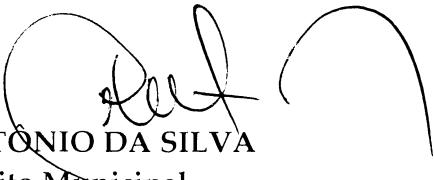
O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a inclusão da distribuição do bônus social para a causa animal. Isso porque, conforme é de conhecimento geral, no Município de Alfenas existem vários municípios que atuam na proteção animal em especial com cães e gatos de rua e que acabam por utilizar de recursos próprios para a manutenção dos cuidados com remédios, procedimentos veterinários, ração, etc.

Considerando que tal atuação é de extrema importância e relevância ao Município é que encaminhamos a presente proposta de alteração legislativa com o intuito de colaborar e fortalecer a proteção animal.

À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

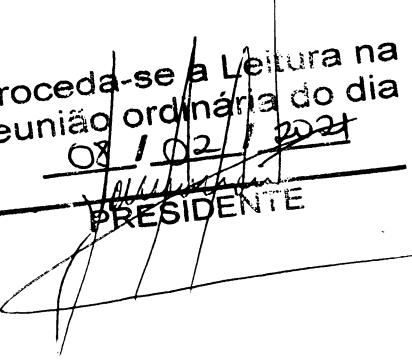
Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

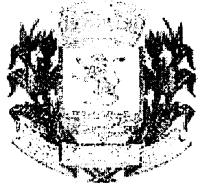
Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se à Leitura na
reunião ordinária do dia
08 / 02 / 2021


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 04 de Fevereiro de 2021.

Altera a Lei n. 4.855, de 18 de junho de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, que cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

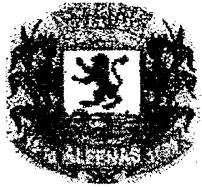
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal, bem como utilizar do bônus para distribuição em prol da proteção animal e cumprimento da Lei 4.834, de 20 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais e dá outras providências". (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 04 de fevereiro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 09/02/2021
M.
PRESIDENTE CCJ/RF



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



LEI N° 4.834, de 20 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas equipes desportivas e culturais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, dentro dos limites pré-estabelecidos, aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais do município que estiverem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá cadastrar, previamente, atletas, artistas, equipes desportivas e culturais de forma que os critérios e distribuição dos patrocínios deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O patrocínio deverá ser para custeio de hospedagens, transporte e alimentação.

Art. 3º Os atletas, artistas ou equipes patrocinadas adotarão ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Alfenas, que deverão ser evidenciadas após representação, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza, fim de promover o fortalecimento do esporte e cultura no Município de Alfenas.

Art. 4º A prestação de contas do referido patrocínio ocorrerá no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da realização do evento, mediante Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá encaminhar posteriormente à Controladoria Geral do Município.

§ 1º O atleta, artista ou equipe que não realizar a prestação de contas ou tiver a mesma negada, mesmo que parcialmente, não terá mais direito ao benefício.

§ 2º A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Lei que concedeu o patrocínio;
- b) cópia da Nota de Empenho (comprovante de recebimento);
- c) cópia do comprovante das despesas efetuadas referente ao patrocínio;
- d) comprovante de devolução do patrocínio que eventualmente não tenha sido utilizado através de guia emitida pela Contadoria Geral do Município;
- e) outros documentos de caráter comprobatório que sejam solicitados pela Contadoria Geral do Município.

11/03/2019 21:00:27 EMB/Câmara Municipal de Alfenas

X v



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



Art. 5º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no *caput* do art. 4º, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, sendo passível de cobrança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em
21/03/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W.B.J.*



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Nº 4.835, de 18 de junho de 2019.

Cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal, bem como utilizar do bônus para cumprimento da Lei 4.834, de 20 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Município incentivará a Educação Municipal, especialmente, àqueles que estão fora da escola ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio, assim como atividades complementares e/ou afins, além das questões inerentes à Lei nº 4.834/2019.

Art. 2º Para a formalização de tal incentivo, serão criados e disponibilizados Bônus Social que poderá ser utilizado para quitação ou amortização da dívida ativa.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.796, de 29 de maio de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2019, e alterações posteriores:

Resumo dos Programas por Macro objetivos:

Macro Objetivo: 2. INCLUSÃO SOCIAL

00NN - PROGRAMA BÔNUS SOCIAL DA EDUCAÇÃO

Programa 00NN – Programa de incentivo à Educação mediante Bônus Social originário de pagamento da dívida ativa municipal

Objetivo Geral: implementação de ações que assegurem a promoção e recuperação de direitos fundamentais sociais a adolescentes, jovens e adultos que estão fora da idade escolar ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana, em que o município incentivará a prática ampla da educação e aprendizagem com a concessão de bônus social, no valor mensal de R\$ 500,00 por pessoa, a ser entregue mediante regras estabelecidas em decreto regulamentador para participação no processo de educação ao longo da vida, instituído pela Lei 13.632/2018.

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: jovens e adultos que estão fora da idade escolar.

Recursos: Próprios (em especial, oriundo de receita dívida ativa tributária)

15/06/2019 00:55:51 COMARCA DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN - PROGRAMA BÔNUS SOCIAL DA EDUCAÇÃO:

Ação N.NNN – Manutenção do Programa Bônus Social da Educação.

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa Bônus Social

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: jovens e adultos que estão fora da idade escolar.

Recursos: Próprios (em especial, oriundo de receita dívida ativa tributária).

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa Institucional	Função	Programa	Elemento	Subelemento	Fonte	Valor do crédito (R\$)
XXX	07.10.	12.366.00NN. N.NNN	3.3.90.48.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.00	200.000,00 200.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 1964:

Despesa Institucional	Função	Programa	Elemento	Subelemento	Fonte	Valor (R\$)
075	01.04.10	28.844.0000.0.035	449071	Principal da Dívida contratual resgatado	1100	200.000,00 200.000,00

Art. 5º O Bônus Social será emitido e distribuído de acordo com decreto regulamentador do Poder Executivo que deverá ser encaminhado ao Legislativo imediatamente à sua publicação.

Parágrafo único. O Bônus concedido por esta lei será reajustado anualmente através do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Art. 6º O Município converterá no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da integralidade de dívida ativa em concessão de Bônus Social aplicado à Educação e relativos à Lei Municipal 4.834/2019, assim visando incentivar a concessão de patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais de Alfenas-MG.

§ 1º O contribuinte inscrito em dívida ativa participante do programa instituído por esta Lei poderá ser objeto de anistia de encargos até valor máximo que destinar ao bônus social na adesão, conforme dispuser regulamento.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

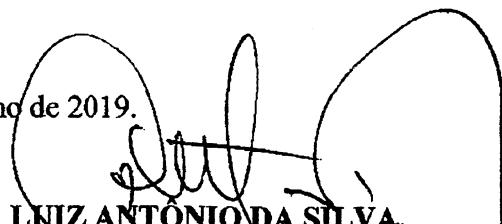
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

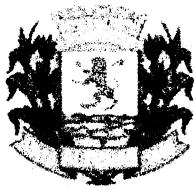
§ 2º Para fins de renúncia e compensação na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fica aditado ao Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, o quadro suplementar constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 18 de junho de 2019.


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em
18/06/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.950, de 31 de março de 2020.



Dispõe sobre a distribuição do Bônus Social instituído pela Lei Municipal nº 4.855/19 em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente, para garantir a segurança alimentar e dignidade da pessoa humana e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Bônus Social instituído pela Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019 poderá ser distribuído em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente, sem as exigências de contrapartida educacionais previstas na Lei Municipal nº 4.855/19, a fim de garantir a segurança alimentar e dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Este artigo deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social será responsável pelo cumprimento, controle e distribuição do Bônus Social, estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 31 de março de 2020

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 31/10/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG

W. & L. O. A.